

Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ: 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP: 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simplicidade do Centro Oeste

010

LEI N.º 951/01

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2002, e dá outras providências.

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município, de conformidade com o Plano Plurianual, relativas ao exercício financeiro do ano 2002.

Artigo 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

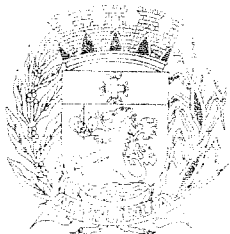
- I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – municipalização integral do ensino fundamental, da 1.ª a 4.ª série;
- III – dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio profissionalizante e superior;
- IV – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI – assistência à criança e ao adolescente;
- VII – melhoria da infra-estrutura urbana;
- VIII – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;

Artigo 3.º - As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao setor competente de Contabilidade e Orçamento suas propostas parciais até o dia 30 de julho de 2001.

Artigo 4.º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, à Lei Federal n.º 4.320, de 17/04/64, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.

Artigo 5.º - A proposta orçamentária para o ano de 2002, conterá as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

- I – as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- II – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"
CNPJ: 04.518.405/0001-91

Rua: Dr. Dornel Guarido, 294 - Fone: (14) 473-1105 - FAX: (14) 473-1182

E-mail: pmalvinda@uol.com.br

CID: 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simplicidade do Centro Oeste

011

III – as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2001;

IV – somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

V – não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;

VI – os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único – os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Artigo 6.º - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Parágrafo Único – A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

Artigo 7.º - Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1.º - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2.º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo, poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

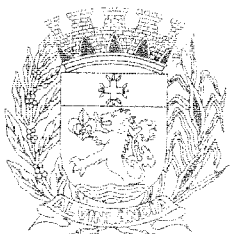
Artigo 8.º - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo Único – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

Artigo 9.º - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ: 44.518.405-0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP: 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

012

Simpliciter do Centro Oeste

III - O provimento de empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único – As alterações autorizadas neste artigo, dependerão de existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 10 – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1.º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2.º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;

Artigo 11 – O controle interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária.

Artigo 12 – Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante corresponda a, no máximo, 5% da receita corrente líquida relativa somente ao mês anterior à autorização da despesa respectiva.

Artigo 13 – O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especificamente sobre:-

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

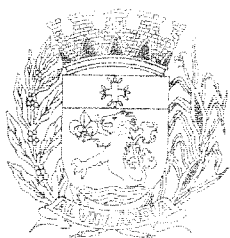
II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 14 – A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ: 44.518.405.0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvia@terra.com.br

CEP: 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

Simplicidade do Centro Oeste

013

Parágrafo Único - A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de Julho do corrente exercício, projetados até o seu final.

Artigo 15 - Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo, será estabelecido proporcionalmente com base na receita mensal efetivamente realizada de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se as disposições contidas na Emenda Constitucional n.º 25, de 14/02/2000.

Artigo 16 - A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo.

Artigo 17 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

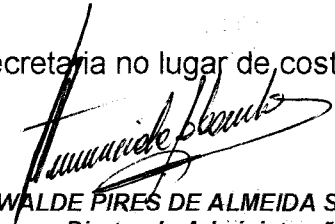
Artigo 18 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no artigo 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

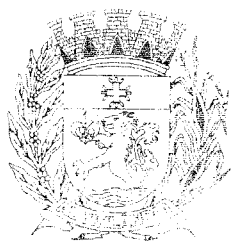
P.M. "João Manzano", 19 Junho de 2001


ALVINO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, nesta data.


EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Diretor de Administração





Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ: 41.518.405/0001-91

Praca Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvln@terra.com.br

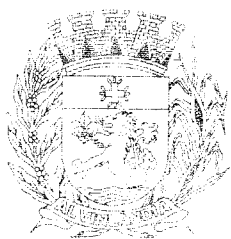
CEP: 17-130-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

014

Simplicia do Centro Oeste

ANEXO I - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2002

PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
010. Processo Legislativo	<ul style="list-style-type: none">➤ Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental.➤ Aquisição de equipamentos e mobiliários para o prédio da Câmara Municipal.
011. Administração Legislativa	
041. Planejamento Governamental	<ul style="list-style-type: none">➤ Formalizar e acompanhar a realização de convênios.➤ Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual.➤ Informatização das unidades não existentes.➤ Promover a capacitação profissional dos servidores municipais.➤ Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas.
045. Gestão Político Administrativa	<ul style="list-style-type: none">➤ Manter as atividades do Gabinete do Prefeito e das dependências.➤ Aquisição de veículo e mobiliários para o Gabinete.
046. Suporte Administrativo	<ul style="list-style-type: none">➤ Reforma e adaptação geral do Paço Municipal.➤ Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração.➤ Aquisição de um ônibus para atendimento dos serviços gerais da administração.
056. Gestão Financeira	<ul style="list-style-type: none">➤ Manter a unidade da administração fazendária.
060. Operações do Controle Interno	<ul style="list-style-type: none">➤ Manter as unidades de contabilidade, pessoal, almoxarifado, patrimônio, e outros.
085. Integração Social do Idoso	<ul style="list-style-type: none">➤ Promover eventos sócio-culturais para a terceira idade.➤ Construção do Centro de Convivência do Idoso.
086. Assistência Social Geral	<ul style="list-style-type: none">➤ Erradicação da pobreza, marginalização e redução das desigualdades sociais (Art.3º, III e Art.23, X da C.F.).➤ Manutenção dos projetos e programas de assistência social➤ Implantação de novos projetos e programas sociais.
090. Assistência ao Portador de Deficiência Física e Mental.	<ul style="list-style-type: none">➤ Disponibilizar recursos para atendimento das pessoas portadoras de deficiência física e mental.
100. Atividades do Conselho Tutelar	<ul style="list-style-type: none">➤ Disponibilizar recursos financeiros para despesas do Conselho.
105. Atividades do Fundo Social de Solidariedade do Município	<ul style="list-style-type: none">➤ Disponibilizar recursos financeiros para manutenção do Fundo.
110. Contribuição Patronal Regime Celetista.	<ul style="list-style-type: none">➤ Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais.
120. Atendimento Integral a Saúde	<ul style="list-style-type: none">➤ Manter a unidade básica de saúde.➤ Aquisição de veículo equipado.➤ Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Saúde.
121. Atendimento Odontológico	<ul style="list-style-type: none">➤ Manter o atendimento odontológico.➤ Adquirir equipamentos odontológicos.



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ: 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone: (14) 473-1105 - FAX: (14) 473-1182

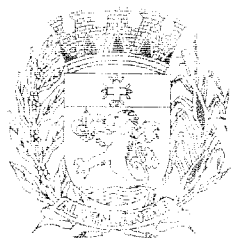
E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP: 17.130-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

015

Simplicidade do Centro Oeste

135. Programas Desenvolvidos pela SUCEN	<ul style="list-style-type: none">➤ Manter a unidade de vigilância sanitária.➤ Aquisição de equipamentos.
142. Merenda Escolar	<ul style="list-style-type: none">➤ Fornecer merenda escolar aos alunos do ensino fundamental.➤ Fornecer merenda escolar aos alunos do ensino infantil.➤ Adquirir equipamentos de copa e cozinha.
150. Ensino Regular da 1ª a 4ª série	<ul style="list-style-type: none">➤ Municipalização integral do ensino fundamental da 1ª a 4ª série.➤ Adquirir equipamentos e material permanente de uso escolar.➤ Dar apoio aos estudantes, no transporte e material escolar.
156. Transporte Universitário	<ul style="list-style-type: none">➤ Manter o transporte de estudantes de nível universitário para as cidades vizinhas.
160. Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos.	<ul style="list-style-type: none">➤ Manter creche e pré-escolas.➤ Reforma geral do prédio da Creche.➤ Adquirir mobiliários e equipamentos para a Creche.➤ Adquirir mobiliários e equipamentos para a Pré-Escola.
180. Obras e Equipamentos dos Serviços Urbanos	<ul style="list-style-type: none">➤ Pavimentação do Núcleo Habitacional "Alvinlândia B".➤ Construção de iluminação pública do Núcleo Habitacional "Alvinlândia B".➤ Recapeamento asfáltico de vias públicas, prolongamento de guias e sarjetas e galerias de águas pluviais.➤ Calçamento dos imóveis do poder público municipal.➤ Melhoria da rede de iluminação pública.➤ Aquisição de área para urbanização.➤ Aquisição de veículo utilitário para serviços urbanos.➤ Adquirir equipamentos e material permanente.➤ Iluminação do Cemitério Municipal.
202. Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar	<ul style="list-style-type: none">➤ Realizar a coleta de lixo em 100% dos imóveis urbanos.➤ Aquisição de equipamentos para coleta de lixo.➤ Aquisição de área para construção de aterro sanitário.➤ Construir aterro sanitário.
210. Assistência Técnica Agrícola	<ul style="list-style-type: none">➤ Manter assistência ao pequeno e médio produtor.➤ Construir salão de festas na Casa do Trabalhador.➤ Adquirir equipamentos para a Casa do Trabalhador.➤ Implantação de Micro Bacias Hidrográficas.➤ Adquirir área para implantação da Fábrica Verde "Banco da Terra".➤ Participação na implantação do Projeto "Banco do Povo".
211. Mecanização Agrícola	<ul style="list-style-type: none">➤ Adquirir máquinas e implementos agrícola.
231. Desenvolvimento Industrial	<ul style="list-style-type: none">➤ Aquisição de área para implantação de Distrito Industrial.
260. Construção, Melhoria e Conservação de Estradas	<ul style="list-style-type: none">➤ Manter em estado de conservação 100% das estradas vicinais.➤ Adquirir veículo e equipamentos rodoviários.
261. Terminais Rodoviários	<ul style="list-style-type: none">➤ Manutenção do Terminal Rodoviário de Passageiros.



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ: 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone: (14) 473-1105 - FAX: (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP: 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simplicidade do Centro Oeste

016

270. Obras e Serviços no Centro de Lazer e Esportivo	<ul style="list-style-type: none">➤ Cobertura da arquibancada do Estádio Municipal.➤ Construção de alambrado e pista de Cooper no Estádio Municipal.➤ Reforma dos campos de bocha e malha.➤ Transformação da Quadra Coberta em Ginásio de Esportes.➤ Construção de sauna no conjunto de piscinas.
285. Atividades Recreativas	<ul style="list-style-type: none">➤ Manutenção e conservação do Centro de Lazer e Esportivo (campo de futebol, piscinas, Ginásio de Esportes, etc.)➤ Incentivo às atividades recreativas.
300. Apoio a Instituições Filantrópicas	<ul style="list-style-type: none">➤ Disponibilizar recursos financeiros para a concessão de subvenções sociais e auxílios às entidades da área da saúde, assistência social, educação, cultural etc...
302. Transferência ao Pasep	<ul style="list-style-type: none">➤ Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições ao Pasep.
303. Transferências ao FUNDEF	<ul style="list-style-type: none">➤ Disponibilizar recursos para o pagamento das deduções destinadas ao Fundef.


ALVINO DIAS
Prefeito Municipal

